



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Lei n.º 2:028

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º O conhecimento das reclamações que, segundo os artigos 27.º e 33.º e o § 1.º do artigo 56.º do decreto n.º 28:652, de 16 de Maio de 1938, compete à Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola passa a ser da competência de um conselho, assim constituído:

- 1) Um magistrado judicial, de categoria não inferior a desembargador, designado pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça (presidente);
- 2) Um ajudante do Procurador Geral da República;
- 3) Um representante da Associação Central de Agricultura, por ela designado;
- 4) Um representante dos grémios da lavoura, por estes eleito;
- 5) Um representante da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, por ela indicado;
- 6) Um representante da Junta de Colonização Interna, por ela designado;
- 7) O presidente da associação de regantes e beneficiários das obras cujas reclamações estejam em julgamento.

§ único. As reuniões do conselho assistirá um representante da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, sem voto, e só para prestar as informações de ordem técnica julgadas convenientes.

Art. 2.º A declaração da passagem das terras ao regadio, assim como o início da cobrança das taxas de rega e beneficiação e de novas contribuições determinadas pelas obras, não poderão verificar-se, em nenhum caso, antes de decorrido o período mínimo de cinco anos sobre a conclusão das obras. Este período constará do cadastro da obra posto em reclamação.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellá de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto-lei n.º 36:738, que concede o prazo de trinta dias para a modificação de opção de vencimentos aos funcionários a que se refere o artigo 4.º do decreto-lei n.º 26:487.

Ministério das Obras Públicas:

Lei n.º 2:028 — Passa para a competência de um conselho o conhecimento das reclamações que, segundo o disposto no decreto n.º 28:652, competia à Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:298 — Veda a pesquisas de minérios de chumbo e de carvão determinadas áreas do território da colónia de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que o decreto-lei n.º 36:738, inserto no *Diário do Governo* n.º 24, 1.ª série, de 29 de Janeiro último, foi, por lapso, publicado pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, quando o deveria ter sido pela Direcção Geral da Contabilidade Pública, conforme consta do original do referido decreto arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 28 de Fevereiro de 1948. — O Chefe da Secretaria, Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 12:298

Atendendo ao que foi exposto pelo governo geral de Moçambique: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 18.º do decreto de 20 de Setembro de 1906 e em harmonia com o disposto no n.º 18.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam vedadas a pesquisas de minérios de chumbo e de carvão as áreas do território da colónia de Moçambique abaixo discriminadas:

a) Limites da área vedada a pesquisas de minérios de chumbo:

A sul — uma linha a partir de Metónia, para poente; até à cumeada divisória da bacia do lago Niassa das dos rios Lugenda e Rovuma.

A poente — a linha de cumeada acima indicada, seguindo para norte, até ao encontro da estrada Vila Cabral-Metangula.

A nascente — a estrada Metónia-Vila Cabral, desde Metónia até à estrada para Litunde; estrada para Litunde até ao Luchulingo, e curso do Luchulingo até à confluência do Luchulingo com o Lukulesi.

A norte — a cumeada divisória das bacias dos rios Mes-singe e Luchulingo, até à estrada Vila Cabral-Metangula.

b) Limites da área vedada a pesquisas de minérios de carvão:

A sul — a estrada Mandimba-Cuamba, desde Mandimba até ao rio Lugenda.

A nascente — o curso do rio Lugenda, a partir da ponte, na estrada de Mandimba-Cuamba, até à confluência com o rio Luambala.

A norte — o rio Luambala, desde a dita confluência até à estrada Litunde-Catur.

A poente — a estrada Litunde-Catur, desde o ponto de encontro com o rio Luambala até ao encontro com a estrada Mandimba-Metónia, seguindo esta estrada até Mandimba.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 4 de Março de 1948.—
O-Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.